



455  
892/90  
Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 45/90

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO  
SOBRE SERVIÇOS."

**CARLOS ALBERTO BEL CORREIA**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza as pessoas que prestem, como autônomas, serviços domésticos, tais como lavadeiras, faxineiras, copeiras, cozinheiras, passadeiras, arrumadeiras e demais atividades afins.

**Artigo 2º.** Os prestadores de serviços referidos no artigo anterior ficam dispensados da escrituração fiscal, bem como da emissão de Notas Fiscais.

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Autenticado em 12/12/1990

12/12/1990

Presidente

  
**CARLOS ALBERTO BEL CORREIA**  
- Prefeito Municipal -